



**REGIMENTO ELEITORAL DOS SERVIDORES
EFETIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

**BREVES/PA
2024**



CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º Este regimento regulamenta o processo eleitoral para o preenchimento de 03 (três) vagas para conselheiros titulares e 03(três) vagas para conselheiros suplentes da representatividade dos servidores públicos efetivos do município de Breves, 02 (duas) vagas para conselheiros titulares e 02 (duas) vagas para conselheiros suplentes da representatividade dos aposentados e pensionistas do RPPS, e regulamentação das datas para indicação dos três conselheiros titulares e três conselheiros suplentes indicados pelo Poder Executivo, e 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente indicado pelo Poder legislativo, para o Conselho Deliberativo – CONDEL e Conselho Fiscal – CONFIS, do Instituto de Previdência do Município de Breves, conforme Lei Municipal nº 2.2.11/2010 e seus respectivos regimentos internos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Deliberativo será composto de seis conselheiros titulares e seis conselheiros suplentes, de acordo com o disposto no art.xx, da lei 2.211/2010, cujas vagas devem ser preenchidas na forma da lei.

- a) dois conselheiros titulares e dois conselheiros suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- b) um conselheiro titular e um conselheiro suplente indicados pelo Poder Legislativo Municipal;
- c) dois conselheiros titulares e dois conselheiros suplentes eleitos pelos servidores efetivos do município de Breves;
- d) um conselheiro titular e um conselheiro suplente eleitos pelos aposentados e pensionistas do RPPS.

Art. 3º O Conselho Fiscal será composto de três conselheiros titulares e três conselheiros suplentes, de acordo com o disposto no art. xx, da lei 2.211/2010, cujas vagas devem ser preenchidas na forma da lei.

- a) um conselheiro titular e um conselheiro suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- b) um conselheiro titular e um conselheiro suplente eleitos pelos servidores efetivos do município de Breves; e
- c) um conselheiro titular e um conselheiro suplente eleitos pelos aposentados e pensionistas do RPPS.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma comissão eleitoral para conduzir o processo eleitoral para escolha dos membros dos conselhos do IPMB, representados pelos servidores efetivos, e representantes dos aposentados e pensionistas.

§1º A comissão eleitoral será composta por três membros, sendo um representante do conselho deliberativo, um representante do conselho fiscal, e um representante da direção do IPMB.

§2º Todos os integrantes da comissão eleitoral devem ser, obrigatoriamente, segurados do RPPS, sejam eles servidores efetivos, aposentados ou pensionistas, maiores de dezoito anos, sendo escolhidos entre os membros dos conselhos, e caso não haja interessados, poderão ser indicados outros membros que não façam parte dos conselhos do IPMB, indicados pela Presidência do IPMB.

§3º É vedada a participação direta dos membros dos conselhos do IPMB para tratar de organização e realização das eleições, exceto os conselheiros que façam parte da comissão eleitoral.

§4º Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que pretenda se inscrever ou manifestar apoio a qualquer candidato, manter relação conjugal ou união estável, ou tenha grau de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau com os candidatos.

§5º O ato de nomeação dos membros da comissão eleitoral, deverá indicar a data de realização de sua primeira reunião, onde deverá ser escolhido o presidente da comissão, que contará com voto de qualidade nas deliberações em que houver empate, sendo as reuniões subsequentes convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria comissão.

§6º As deliberações da comissão eleitoral a serem adotadas por maioria simples, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo processo eleitoral.

§7º o quórum mínimo para realização de reunião da comissão eleitoral é de dois terços de seus integrantes.

§8º O Presidente da comissão eleitoral deverá publicar o edital de convocação para inscrição de candidatos, com antecedência mínima de cinco dias para a data do pleito, mediante convocação de servidores efetivos, aposentados e pensionistas, indicando a data de início e término da inscrição, local e horário para inscrição, locais de votação e data de início e término da votação, devendo fixar cópia do edital na sede da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Secretarias Municipais.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES E DOS CANDIDATOS

Art. 5º As inscrições para candidatos as vagas de conselheiros membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Breves, deverá permanecer aberta pelo período mínimo de cinco dias úteis, devendo ocorrer a partir da última segunda-feira do mês de janeiro do ano em que será realizada a eleição para os respectivos conselhos, com as inscrições dos candidatos serem realizadas na sede do

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº 283 - Centro - CEP 68.800-00 - Fone 99121-1284 - Site ipmb.breves.pa.gov.br

IPMB, das oito horas da manhã às quatorze horas da tarde, na secretaria dos conselhos, sendo realizada a inscrição por qualquer membro da comissão eleitoral.

Art. 6º Poderá votar em um único candidato, e ser votado, os servidores efetivos do município, aposentados e pensionistas.

§1º É vedado ao segurado servidor municipal, aposentado ou pensionista, votar mais de uma vez, ainda que possua mais de um vínculo com o município, e caso vote em mais de um candidato em uma única cédula de votação, esta cédula será considerada nulo e não terá seu voto computado para o respectivo pleito.

§2º Não poderá ser candidato o servidor público municipal, aposentado ou pensionista, que tenha sofrido penalidade no âmbito de processo administrativo disciplinar, ou tenha sido condenado em processo criminal ou tenha sido condenado por ato de improbidade administrativa.

§3º Os membros da comissão eleitoral poderão concorrer no respectivo pleito eleitoral para vagas dos conselhos de representação dos servidores ativos ou inativos, e não poderão ser indicados para o referido mandato nas vagas do Poder Executivo e Legislativo.

§ 4º No ato da inscrição o candidato poderá optar pelo nome pelo qual será identificado nas eleições, podendo optar por outra identificação diversa de seu nome, sendo vedada a utilização de nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual a candidata ou o candidato é mais conhecida(o), desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

Art. 7º No ato da inscrição o segurado deverá apresentar cópia do último contracheque, cópia de documento de identificação oficial, cópia do CPF, comprovante de residência e certidão negativa eleitoral e certidão negativa criminal da justiça estadual e da justiça federal

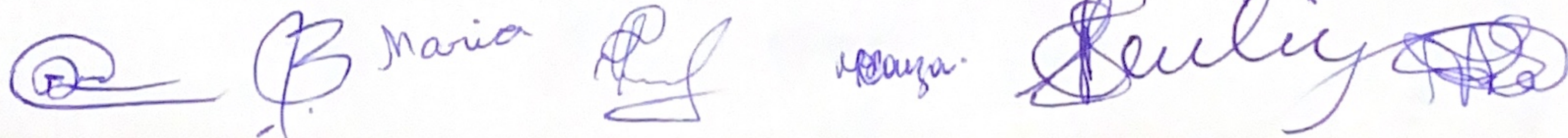
§1º Antes da posse para ocupar a vaga do conselho para os servidores efetivos, o candidato deverá comprovar que possui a certificação prevista no art. 8-B, da Lei nº 9.717/98, exigida para o respectivo conselho que for eleito, nos termos do art. 76, §1º da Portaria MTP nº 1.467/2022.

§2º No ato da inscrição, o candidato deverá indicar para qual conselho pretende concorrer, se é para vaga do Conselho Deliberativo ou para vaga do Conselho Fiscal.

§3º Encerrado o prazo de inscrições, a comissão eleitoral, no prazo de até setenta e duas horas analisará todas as candidaturas para verificar se estão preenchidos os requisitos exigidos, e publicará o edital com a relação nominal das candidaturas deferidas, onde constará a convocação dos inscritos para o sorteio dos números, para posterior publicação com o resultado das inscrições e relação de candidatos para a eleição, caso não haja recurso.

§4º Aquele que não tiver sua candidatura deferida poderá apresentar recurso, no prazo de 24 horas, em face da decisão que indeferiu a candidatura, devendo manifestar suas razões por escrito junto a comissão eleitoral, que deverá se manifestar no prazo de vinte e quatro horas, a partir do protocolo, as decisões acerca dos recursos apresentados.

§5º uma vez julgado improcedente o recurso pela Comissão Eleitoral o presidente do CONDEL deverá convocar os membros do conselho para emitir a decisão final acerca dos recursos interpostos ratificando ou não a decisão da Comissão Eleitoral.



CAPÍTULO V

DO REGIME DE VOTAÇÃO

Art. 8º As eleições para as vagas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal de que tratam este regimento, serão realizadas no segundo domingo do mês de março das oito horas da manhã até às dezessete horas da tarde, do ano em que expira os mandatos dos conselheiros eleitos para as vagas dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, que será realizada nos locais definidos pela comissão eleitoral.

Art. 9º Nos locais de votação, funcionarão três mesas de votação, sendo composta por um presidente e um mesário, sendo uma mesa para receber os votos dos servidores efetivos e uma mesa para receber os votos dos aposentados e pensionistas.

Parágrafo Primeiro - Revogado

Art. 10º O eleitor para exercer o direito ao voto deverá apresentar junto à mesa de votação um documento pessoal original com foto.

Art. 11º Cada eleitor poderá votar uma única vez, podendo votar em somente um candidato, sob pena de anulação de seu voto, conforme disposto no §1º, do art. 6º do regimento eleitoral.

Art. 12º Às dezessete horas os portões dos locais de votação serão fechados, onde não será permitido o ingresso de nenhum eleitor, e os eleitores que já tiverem adentrado no local de votação e estejam aguardando na fila, poderão exercer seu direito ao voto.

Art. 13º Deverá estar fixado a lista com os nomes e números dos candidatos, no local de votação e junto a mesa de votação, em local de fácil acesso e visualização, para consulta dos eleitores.

Art. 14º Cada candidato terá direito a indicar um fiscal para acompanhar as eleições no dia da votação, devendo o candidato realizar a inscrição de seu respectivo fiscal, apresentando documento oficial com foto do fiscal, no prazo de até setenta e duas horas antes da abertura dos locais de votação.

Parágrafo Único. A prática de qualquer irregularidade por parte do fiscal indicado pelo candidato, será objeto de apuração pela comissão eleitoral, e uma vez constatada qualquer irregularidade que venha a interferir direta ou indiretamente nas eleições, o candidato será penalizado, além de ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente.

Art. 15º Todos os candidatos e seus respectivos fiscais terão acesso aos locais de votação, vedado a este realizar a este ato de campanha ostensivo e praticar irregularidades como pedir voto ao eleitor, no local de votação.

Art. 16º A fiscalização do pleito eleitoral ficará a cargo da comissão eleitoral, que poderá ser auxiliada pela assessoria jurídica designada pelo Presidente do CONDEL, ou qualquer outro servidor previamente indicado.

Art. 17º Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral irá constituir duas mesas apuradoras, sendo uma mesa para apurar os votos dos servidores efetivos e uma mesa para apurar os votos dos aposentados e pensionistas.

Art. 18º Após a conferência dos votos, a comissão eleitoral declarará como eleitos os dois candidatos mais votados para o CONDEL e o candidato mais votado para o CONFIS entre os servidores efetivos; e o candidato mais votado para o CONDEL e candidato mais votado para o CONFIS entre os aposentados e pensionistas.

Art. 19º O terceiro e quarto candidatos mais votados entre os servidores efetivos para o CONDEL, ocuparão as vagas de conselheiros suplentes, e o segundo colocado entre os candidatos do CONFIS ocupará a vaga de conselheiro suplente, e entre os candidatos dos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº. 283 - Centro - CEP: 68.800-00 - Fone: 99121-1284 - Site: ipmb.breves.pa.gov.br

aposentados e pensionistas os respectivos segundos colocados entre os candidatos para a vaga do CONFIS e para a vaga do CONDEL, ocuparão as vagas de suplentes.

Art. 20º No caso de empate, entre os candidatos constantes no artigo 16, no resultado da votação para os cargos elegíveis, será declarado (a) vencedor (a) o (a) candidato(a) que tenha mais tempo como segurado do IPMB, caso permaneça o empate o servidor mais idoso será considerado vencedor (a).

CAPÍTULO VI**DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 21º Qualquer candidato poderá apresentar impugnação no prazo de até setenta e duas horas após a publicação do edital com resultado final da eleição.

Art. 22º Todas as cédulas de votação permanecerão mantidas em envelopes lacrados contendo a assinatura dos candidatos, aguardando o prazo de impugnação.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23º O prefeito Municipal deverá publicar o Decreto com a nomeação dos conselheiros indicados e eleitos, em até dez dias antes da data da posse dos conselheiros.

Art. 24º A posse dos conselheiros deverá ser realizada no dia 09 de abril, às nove horas na sede do IPMB.

Art. 25º O candidato poderá utilizar todos os meios legalmente permitidos para divulgação de sua candidatura, devendo suspender e retirar os meios de promoção de sua candidatura sejam eles físicos ou na internet, no prazo de quarenta e oito horas que antecedem o início da votação, sob pena de aplicação de penalidade.

Art. 26º As despesas para realização das eleições, ficará a cargo do orçamento do IPMB, de acordo com lei orçamentária e lei de responsabilidade fiscal.

Art. 27º Este regimento eleitoral somente poderá ser modificado mediante a aprovação de maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, em reunião conjunta.

Art. 28º Qualquer outro assunto referente ao processo eleitoral que não esteja expressamente previsto no regimento eleitoral, será objeto de deliberação da comissão eleitoral, e ratificada pelo conselho deliberativo.

Art. 29º No prazo de até setenta e duas horas após o encerramento da eleição, a comissão eleitoral encaminhará mediante ofício aos presidentes dos conselhos deliberativo e fiscal o resultado final da eleição com os nomes dos candidatos eleitos.



Handwritten signatures in blue ink, including the name "maria" and other illegible signatures.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº. 283 - Centro - CEP 68.800-00 - Fone 99121-1284 - Site ipmb.breves.pa.gov.br

CONSELHO DELIBERATIVO

Wiltens Vaz Paixão – (Presidente)
Representatividade dos Servidores Ativos

Wiltens Vaz Paixão

Sidney Souza Pinheiro – (Membro)
Representatividade do Poder Executivo

Sidney Souza Pinheiro

Marco Antonio Pena Borges – (Membro)
Representatividade do Poder Legislativo

Marco Antonio Pena Borges

Jose Augusto Lopes Rodrigues – (Membro)
Representatividade do Poder Executivo

Jose Augusto Lopes Rodrigues

Maria Júlia de Souza – (Membro)
Representatividade dos Servidores Ativos

Maria Júlia de Souza

Maria da Piedade Soares dos Santos (Membro)
Representatividade dos Aposentados e Pensionistas

Maria da Piedade Soares dos Santos

CONSELHO FISCAL

Marcos Fernandes Rendeiro (Presidente)

Marcos Fernandes Rendeiro

Representatividade do Poder Executivo

Luiz da Cunha Medeiros (Membro)
Representatividade dos Servidores Ativos

Luiz da C. Medeiros

Maria Raimunda Barata Moraes (Membro)
Representatividade dos Aposentados e Pensionistas

Maria Raimunda B. de Moraes